



**Processo nº: 1.114.558**

**Natureza: Representação**

**Representante: Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão**

**Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvarenga**

Trata-se de representação autuada em 11/02/22, por determinação do conselheiro presidente Mauri Torres, após a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) (peça nº 24), ratificada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça nº 25), que analisou a documentação protocolizada neste Tribunal sob o nº 0006999511/2021, a qual se refere a denúncia anônima relacionada a supostas irregularidades cometidas pelo Senhor Hermes Simão Matos, presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, no que tange à contratação de familiares, caracterizando improbidade administrativa. Além disso, compõem o processo os documentos protocolizados sob os nºs 0006882310/2021 e 9000908800/2021, por meio dos quais o referido gestor remeteu a esta Corte informações requisitadas por meio dos Ofícios nºs 13.327/2021 e 21.008/2021 da Presidência desta Casa.

Em sua manifestação, a CFAA apontou haver indício de irregularidade na contratação temporária da servidora Sabrina de Oliveira Souza e, tendo em vista a não observância dos requisitos de admissibilidade da denúncia, previstos no art. 301, §1º, III, do Regimento Interno, por tratar-se de denúncia anônima, sugeriu a autuação da documentação como Representação da Unidade Técnica, nos termos do art. 310, parágrafo único, VII, do Regimento Interno.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 11/02/22 (peça nº 27).

Encaminhados os autos à CFAA para exame, aquela Unidade Técnica, em 24/03/22, manifestou-se nos seguintes termos, *in verbis* (peça nº 29):

(...)

Diante de todo o exposto, essa Representação aponta para a violação dos arts. 75 e 77 da Lei Complementar Municipal n. 738/2012, de forma que a contratação temporária da servidora Sabrina de Oliveira Souza pela Câmara Municipal de Alvarenga apresenta indício de nulidade, nos termos do Art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

37. § 2º da Constituição Federal e da Súmula 473 do STF.  
(...)

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), em 21/07/22, requereu a citação dos responsáveis (peça nº 30).

Diante do exposto, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que promova a citação do Senhor Hermes Simão Matos, presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, para, querendo, apresentar as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica (peça nº 29), no prazo de 15 (quinze) dias.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à CFAA para reexame. Em seguida, ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator